

Veto total no DS1/10

AO EXPEDIENTE
Em 22 DEZ 2009
Presidente



Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 24/02/2010



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
22 FEB 2010
Protocolo 003/JO
Processo

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 232 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei Complementar, de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Dispõe sobre a divulgação do programa de vacinação de todas as vacinas disponíveis na rede pública de saúde”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 251/2009, de 25 de novembro de 2009.

Nobres Parlamentares, o Projeto de Lei tem como meta propor que todas as vacinas disponíveis na rede pública de saúde sejam divulgadas, fazendo constar a idade do usuário para cada vacina que for aplicada. No entanto, a divulgação dos programas de vacinação no âmbito da rede pública de saúde já é feita normalmente pelo Poder Público. Inclusive, é elaborado pela Administração um cartão de vacinação e entregue ao usuário para possibilitar o controle de cada vacina que tomou.

Portanto, a saúde pública já atua regularmente neste campo. Ademais, em matéria desta natureza, a iniciativa é sempre do Poder Executivo, conforme reza o artigo 63 da Constituição Federal.

Portanto, o Projeto de Lei em comento traz vício insanável, ou seja, o de iniciativa, padecendo, assim, de constitucionalidade formal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

